



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARECER JURÍDICO Nº009/2026 - PJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº012/2026.

Autor: executivo municipal

INTERESSADO: Comissões Parlamentares da Câmara Municipal.

EMENTA: AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a conceder premiação no valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para diversos campeonatos DE FUTSAL, VOLEIBOL, VOLEIBOL DE AREIA, FUTVOLEI E FUTEBOL DE CAMPO/SOCIETY a serem realizados no ano de 2026 no Município de Paranatinga, com a devida indicação de dotação orçamentária e justificativa de fomento ao esporte e inclusão social.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Paranatinga, busca autorizar a concessão de um montante total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) destinado à premiação de diversas competições esportivas a serem realizadas no decorrer do ano de 2026.

Conforme o Art. 1º do Projeto de Lei 012/2026, as competições abrangidas incluem:

- Copa Comércio Masculino Futsal
- Futsal Livre Feminino
- Copa Paranatinga de Voleibol Masculino e Feminino
- Copa Amador Futsal Masculino
- Copa Ouro Futsal Masculino
- Copa Prata Futsal Masculino
- Voleibol de Areia Masculino e Feminino
- Futvolei Misto
- Voleibol 24 horas Masculino e Feminino
- Copa Veterano Futsal Masculino



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- Copa Futsal Amador 24 horas Masculino e Feminino
- Copa Futebol de Campo/Society Masculino.

Os artigos subsequentes (Art. 2º ao Art. 13º) detalham a distribuição específica das premiações para cada campeonato, indicando os valores para o 1º, 2º e, em alguns casos, 3º lugares, diferenciando entre categorias masculinas, femininas e mistas.

A cobertura orçamentária para as despesas decorrentes da concessão dessas premiações está explicitada no Art. 14º, com a indicação da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** (Órgão 07), **Departamento de Esporte e Lazer** (Unidade 002), na **Função 27 – Desporto e Esporte**, **Sub Função 812 – Desporto Comunitário**, **Programa 0007 – Esportes para Todos**, **Projeto/Atividade 1114 – Realização de eventos esportivos**, e **Elemento de Despesa 3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**, com a **Fonte 15000000**.

A Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, dirigida à Presidente e aos Nobres Vereadores, justifica a proposição pela necessidade de conceder subsídios para a realização desses campeonatos, visando o apoio e incentivo ao esporte no Município. O Executivo ressalta os inúmeros benefícios da prática esportiva para a população, como a promoção da saúde pública, a inclusão social, a redução da vulnerabilidade de jovens e o combate à violência, contribuindo para a segurança pública e para a formação física e psíquica dos indivíduos. A mensagem também solicita a apreciação da matéria em regime de Urgência Especial, em virtude da proximidade dos eventos.

O Projeto de Lei foi assinado pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, em 03 de fevereiro de 2026.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
FUNDAMENTAÇÃO

1. Objeto e Natureza do Projeto de Lei

O Projeto de Lei nº 012/2026 tem como escopo principal a autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal de Paranatinga possa efetivar a concessão de recursos financeiros a título de premiação em eventos esportivos. Tal iniciativa se insere na competência do Município para promover o desenvolvimento local e o bem-estar da população. A previsão orçamentária e a destinação específica para premiações em competições esportivas configuram um ato administrativo de fomento, que necessita de respaldo legal, conforme expressamente autorizado no Art. 1º do projeto:

"Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder com a importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à título de premiação para os Campeonatos Copa Comércio Masculino Futsal, Futsal Livre Feminino, Copa Paranatinga de Voleibol Masculino e Feminino, Copa Amador Futsal Masculino, Copa Ouro Futsal Masculino, Copa Prata Futsal Masculino, Voleibol de Areia Masculino e Feminino, Futvolei Misto, Voleibol 24 horas Masculino e Feminino, Copa Veterano Futsal Masculino, Copa Futsal Amador 24 horas Masculino e Feminino, Copa Futebol de Campo/Society Masculino;"

A detalhada discriminação dos campeonatos e os valores das premiações em seus artigos específicos (Art. 2º a Art. 13º) demonstram a clareza e a transparência na aplicação dos recursos, o que é um ponto positivo para a legalidade do ato.

2. Justificativa Social e Relevância do Fomento ao Esporte

A Mensagem que acompanha o Projeto de Lei elucida a relevância social da medida, argumentando que o fomento à prática esportiva transcende a mera recreação, impactando positivamente em diversas áreas da vida comunitária. São citados benefícios como a promoção da saúde pública, a inclusão social, a retirada de jovens de situações de vulnerabilidade, o combate à violência e o desenvolvimento físico e psíquico dos cidadãos. Esses argumentos reforçam o caráter de interesse público do projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

"Não há dúvidas de que o fomento à prática esportiva traz inúmeros benefícios à população, na medida em que promove inicialmente a saúde pública, como também cumpre uma importante função de inclusão social, na medida que retira os jovens da situação de vulnerabilidade. Exerce, igualmente, influência positiva no combate a violência contribuindo para a garantia de segurança pública."

A concessão de premiações serve como um incentivo adicional para a participação e o engajamento da comunidade nos eventos esportivos, contribuindo para a concretização dos objetivos sociais propostos.

3. Previsão Orçamentária e Lei de Responsabilidade Fiscal

A compatibilidade do Projeto de Lei com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) é fundamental para sua aprovação. O Art. 14º do projeto expressamente indica as dotações orçamentárias que suportarão as despesas, o que demonstra a preocupação com a observância dos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A identificação precisa do órgão, unidade, função, subfunção, programa, projeto/atividade e elemento de despesa confere a transparência necessária.

"Art. 14º -As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Unidade: 002 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER Função: 27 – DESPORTO E ESPORTE Sub Função: 812 – DESPORTO COMUNITARIO Programa: 0007 – ESPORTES PARA TODOS Projeto/Atividade: 1114 – Realização de eventos esportivos. Caracterização de projeto: Realização de eventos esportivos. Elemento de Despesa: 3.3.90.31 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS Fonte: 15000000 – Sem código de acompanhamento"

É crucial que o Poder Executivo garanta a existência de saldo orçamentário disponível nas dotações indicadas no momento da efetivação das despesas, conforme exigem as normas de finanças públicas. A indicação do elemento de despesa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3.3.90.31, específico para "Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras", está em consonância com a natureza da despesa proposta.

4. Competência Legislativa Municipal

A promoção do esporte e lazer é matéria de interesse local e, portanto, insere-se na competência do Município para legislar, nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;". Além disso, o inciso VII do mesmo artigo estabelece a competência para "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, educação e lazer". Assim, a iniciativa do Poder Executivo e a posterior apreciação pelo Poder Legislativo Municipal encontram amparo constitucional e legal.

5. Urgência Especial

A Mensagem do Projeto de Lei solicita que a matéria seja apreciada em regime de Urgência Especial, justificando tal pedido pela aproximação da data dos eventos. Esta solicitação visa garantir que a Lei possa ser sancionada e publicada em tempo hábil para a organização e realização dos campeonatos, sem comprometer o cronograma previsto. A decisão sobre a urgência cabe à Câmara Municipal, que avaliará a pertinência do pedido do Executivo.

6. Detalhamento das Premiações

O detalhamento minucioso das premiações para cada modalidade e categoria (Art. 2º a Art. 13º) é uma característica positiva do projeto. Isso permite que os potenciais participantes e a comunidade em geral tenham conhecimento prévio dos incentivos oferecidos, promovendo a transparência e a legitimidade das competições. Embora os valores individuais variem, a soma total autorizada está dentro do montante global de R\$ 90.000,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
DAS COMISSÕES QUE ANALISAM O PROJETO.

Os Artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranatinga descreve que:

Art. 67 - Compete a Comissão de Constituição, Justiça, manifestar-se sobre todas as proposições apresentadas na Casa, especialmente analisando os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juridicidade da norma posta em análise.

Art. 68 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

I - Plano plurianual;

II - Diretrizes orçamentárias;

III - Proposta orçamentária;

IV - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio Municipal;

V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário e dos Vereadores;

VI - Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

VII - Receber as emendas à Proposta Orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

VIII - Emitir pareceres sobre projeto de abertura de crédito;

IX - Determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

X - Efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;

XI - Prestação de contas do Chefe do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Art. 69 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I** - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- II** - Opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e a projetos relativos a obras municipais.
- III** - Avaliar e propor política de permissões e concessões, de educação, de fiscalização e de segurança no trânsito, bem como de fiscalização do transporte individual de aluguel, escolar e coletivo.

Art. 70 - Cabe a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência

Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente:

- I** - Receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- II** - Fiscalizar e acompanhar programas governamentais, relativos à proteção dos direitos humanos e do meio ambiente;
- III** - Colaborar com entidades não governamentais relativos à proteção do meio ambiente e dos direitos humanos;
- IV** - Pesquisar e estudar a situação da cidadania, meio ambiente e dos direitos humanos no Município;
- V** - Assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento, assistência e previdência social em geral;
- VI** - Sistema municipal de ensino;
- VII** - Concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica científica para o aperfeiçoamento do ensino;
- VIII** - Programas de merenda escolar;
- IX** - Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico e cultural, artístico e arquitetônico;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

X - Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

XI - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;

XII - Sistema único de saúde e seguridade social;

XIII - Vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

XIV - Saúde do trabalhador;

XV - Programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e a portadores de deficiência.

Art. 71 - As Comissões Permanentes poderão se reunir de forma conjunta para proferir parecer único no caso de proposição que tramita em regime de urgência de tramitação ou sempre que decidir o Plenário.

Nos termos dos artigos acima delineados compete manifestar neste Projeto de Lei as seguintes Comissões:

a) Comissões de Constituição, Justiça; b) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. c) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Cidadania e Meio Ambiente, e Comissão de Obras e Serviços Públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei nº 012/2026 reveste-se de **constitucionalidade e legalidade formal**, uma vez que:

1. A proposição se enquadra na competência legislativa municipal para promover o esporte e o lazer, que são considerados interesses locais.

2. O objetivo de fomento ao esporte, com seus inerentes benefícios sociais, está devidamente justificado na Mensagem que acompanha o projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3. Há clara e específica indicação da dotação orçamentária para cobrir as despesas, em conformidade com as normas de finanças públicas e a Lei de Responsabilidade Fiscal, restando ao Poder Executivo a comprovação da existência de saldo orçamentário para a execução.

4. A estrutura do projeto é clara e detalha as premiações por campeonato, garantindo a transparência na aplicação dos recursos.

Considerando os aspectos formais e materiais analisados, e desde que haja a devida disponibilidade orçamentária, o Projeto de Lei nº 012/2026 apresenta plenas condições de prosseguir em sua tramitação legislativa, merecendo o aval favorável desta Procuradoria.

Contudo, ressalta-se que o parecer jurídico não substitui a análise política e a conveniência da proposição, que cabem exclusivamente aos Nobres Vereadores.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Nada mais havendo a declarar, subscrevemo-nos, respeitando sempre o Soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Este parecer tem caráter meramente opinativo e não substitui a decisão final do Poder Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo das Comissões.

Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 09 de fevereiro de 2026.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 34/2021
OAB/MT 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021